

PARECER TÉCNICO – SUPRAM LESTE MINEIRO		PROTOCOLO SIAM Nº 744400/2009
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00077/1981/009/2007	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação de Licença de Operação – Alteração de Condicionante		

EMPREENDEDOR: Industrias Tudor MG de Baterias Ltda	CNPJ: 20.278.271/0001-10
EMPREENDIMENTO: Baterias Tudor	CNPJ: 20.278.271/0001-10
MUNICÍPIO: Governador Valadares	ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/Y 18° 53' 47,7"	LONG/X 41° 59' 46,1"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	
<input type="checkbox"/> USO INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
BACIA FEDERAL: Rio Doce	
UPGRH: DO4: Região da bacia do rio Suaçuí Grande	
CÓDIGO: B-08-02-8 F-05-04-5	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Fabricação de Pilhas, baterias e acumuladores Reciclagem de Baterias
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Almir dos Santos Trindade - Engenheiro de Minas e Pós Graduação em Engenharia Sanitária e Ambiental	REGISTRO: Nº 4383/D-ES
CLASSE 6	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR:	MATRÍCULA	ASSINATURA
Sergio Ramires Santana de Cerqueira – Analista Ambiental (Gestor)	1199654-3	
Andréia Colli – Diretora Regional de Apoio Técnico	1150175-6	
Alexandre Mortimer - Núcleo Jurídico	1209254-0	

1. Introdução

A empresa possui suas instalações no Distrito Industrial de Governador Valadares. Segundo Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 09 de setembro de 2004, este empreendimento é classificado como sendo de grande porte e potencial poluidor grande.

As Industrias Tudor MG de Baterias Ltda. possui certificado de Licença de Operação, nº 011/2009, processo FEAM nº 00077/1981/009/2007, para atividade de Fabricação de Pilhas, baterias e acumuladores e Reciclagem de Baterias, sob os respectivos códigos B-08-02-8 e F-05-04-5, conforme Deliberação Normativa COPAM 74/04.

O processo de regularização ambiental, renovação da Licença de Operação, do empreendimento foi levado à Reunião Ordinária do COPAM Leste Mineiro no dia 15/09/2009, a decisão da câmara foi pelo deferimento e com validade de 6 anos.

Com o intuito de cumprir integralmente todas as condicionantes, o empreendedor protocolou nesta Superintendência, pedido de alteração da condicionante nº03, incluída pela Câmara do COPAM, contida no Parecer Único nº 482995/2009, motivo pelo qual está sendo remetido a esse conselho tal Parecer.

2. Discussão

O empreendimento, por meio de requerimento formal, solicita alteração da condicionante nº03 da Licença de Operação 00077/1981/009/2007. Para embasar a análise da solicitação, segue a transcrição do texto da referida condicionante:

Condicionante 03: *“Apresentar a FEAM avaliação preliminar da ocorrência de áreas contaminadas ou suspeitas de contaminação na área do empreendimento, de acordo com o manual da CETESB/SP.”*

Prazo: 90 dias após a concessão da licença.

2.1. Solicitação do Empreendedor

O empreendedor solicita a dilatação do prazo para atendimento da condicionante, acréscimo de 40 (quarenta) dias. Segundo a empresa, esse é o tempo necessário para que a empresa terceirizada possa concluir o relatório de avaliação preliminar do solo.

2.2. Parecer da SUPRAM-LM

Considerando as informações entregues a esta SUPRAM por ofício, protocolo FEAM 086507/2010, apresentando os eventos e o tempo necessários para ocorrerem, conforme descritas abaixo:

- Tempo de contratação da empresa responsável pelo relatório de avaliação preliminar do solo, Tecnohidro Projetos Ambientais, em processo de licitação interno das Industrias Tudor MG de Baterias Ltda, aproximadamente de 50 (cinquenta) dias;
- Tempo necessário para realização da vistoria no local, 20 (vinte) dias;
- Solicitação da empresa terceirizada para finalizar relatório, 40 (quarenta) dias;

Esta equipe é favorável a dilatação de 40 (quarenta) dias no prazo para atendimento a condicionante nº3 do parecer único 482295/2009.

3. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-LM, com base nas discussões supra, sugere o deferimento da solicitação de alteração da condicionante nº 03, dilatação do prazo, contida no Parecer Único nº 482995/2009 que faz parte do processo de Revalidação de Licença de Operação nº 00077/1981/009/2007 do empreendimento Industrias Tudor MG de Baterias Ltda., para as atividades B-08-02-8 e F-05-04-5.

As demais condicionantes descritas no Parecer Único nº 482995/2009, estão sendo cumpridas adequadamente.

As recomendações descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados na Licença.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.